



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO Pregão presencial Nº 12/2017

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, na Cidade de, , neste ato representada por procurador, o Sr., , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob o, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial 12/2017 e com fundamento na Lei Federal 8.666/1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de peças e serviços de mecânica (retífica de peças e serviços em bomba e bicos injetores, em motor MWM4cil, trator Agrale 5075.4 especificados conforme anexo II do pregão presencial 12/2017) pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** para atender as necessidades do Município de Vacaria/RS.

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL
------	------	-------	-----------	--------------------	-------------

PEÇAS PARA REPARO MOTOR MWM 4CIL AGRALE 5075.4

1.	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL
	1.	4	KITS MOTOR MWM STD	353,65	1.414,60
	2.	4	BRONZINA BIELA STD	30,16	120,64
	3.	1	BRONZINA CENTRAL MANCAL STD	178,41	178,41
	4.	1	BUCHA COMANDO	66,57	66,57
	5.	4	VALVULA ADMISSÃO	52,39	209,56
	6.	4	VALVULA ESCAPE ASP	37,87	151,48
	7.	8	GUIA ADM/ESC.STD	7,68	61,44
	8.	4	SEDE ADMISSÃO ASPIRADA STD	8,56	34,24
	9.	4	SEDE ESCAPE	8,73	34,92
	10.	8	TUCHO VÁLVULA STD	22,20	177,60
	11.	8	MANGUEIRA FLAUTA	4,58	36,64
	12.	1	BOMBA ÓLEO ASPIRADO	332,27	332,27
	13.	1	BOMBA DÁGUA	25,63	25,63
	14.	1	TERMOSTATO ASPIRADO CURV.	84,12	84,12
	15.	1	VÁLVULA ALÍVIO	85,08	85,08
	16.	20	SELO CABEÇOTE	7,59	151,80
	17.	1	JOGO DE JUNTAS	353,72	353,72
	18.	1	JUNTA CARTER	53,23	53,23
	19.	1	FILTRO LUBRIFICANTE	19,03	19,03
	20.	1	COLA PARA MOTOR	68,78	68,78
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$ 3.659,76					



MUNICÍPIO DE VACARIA

SERVIÇO DE RETÍFICA MOTOR MWM 4CIL AGRALE 5075.4					
2.	21.	1	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM 4 CIL	405,13	405,13
	22.	1	RETIFICAR BRUNIR CILINDRO 4C	115,76	115,76
	23.	1	POLIR COMANDO 4C	85,57	85,57
	24.	1	SUBSTITUIR E AJUSTAR BUCHAS DE COMANDO	88,05	88,05
	25.	1	PLAINAR SUPERFÍCIE BLOCO 4 CIL	171,95	171,95
	26.	1	CONFERIR ALTURA PISTÕES 4C	130,37	130,37
	27.	1	ALINHAR VIRABREQUIM 4CIL	158,61	158,61
	28.	1	EXAMINAR E AJUSTAR MANCAIS 4CIL	122,09	122,09
	29.	4	EMBUCHAMENTO BIELAS UNIT.	38,19	38,19
	30.	4	EXAMINAR AJUSTE BIELAS INT.	22,27	89,08
	31.	8	RETIFICAR SEDES UNIT.	29,87	238,96
	32.	8	TROCAR GUIAS UNIT.	15,99	127,92
	33.	1	PLAINAR SUPERFICIE DE CABEÇOTE	89,47	89,47
	34.	1	MONTAR CABEÇOTE	102,12	102,12
	35.	1	BANHO TERM. PARC. INICIAL 4 CIL	165,74	165,74
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 R\$ 2.243,58					
PEÇAS PARA REPARO BICOS E BOMBAS INJETORAS AGRALE 5075.4					
3.	36.	1	JOGO REPARO 052 A	120,60	120,60
	37.	1	JUNTA 137	47,30	47,30
	38.	1	EIXO 770 A	72,10	72,10
	39.	1	VÁLVULA 559R	177,70	177,70
	40.	1	ANEL 869	554,90	554,90
	41.	4	VÁLVULA DE PRESSURIZAÇÃO 022	107,00	428,00
	42.	1	KIT 072N	635,10	635,10
	43.	1	PISTÃO 015G	9,60	9,60
	44.	1	KIT PALHETA 108	179,80	179,80
	45.	1	PLACA SANDUICHE	50,40	50,40
	46.	1	ANEL 540	64,10	64,10
	47.	4	BICO INJETOR	149,50	598,00
	48.	4	ANEL DO PROJETOR MWM 020	4,00	16,00
	49.	1	JOGO ARRUELA	8,00	8,00
	Mão de obra bomba e bicos injetores				
	50.	1	BOMBA DE INJEÇÃO	330,00	330,00
	51.	1	BICO INJETOR	120,00	120,00
Valor global do lote 03 R\$ 3.411,60					

§ 1º - Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste contrato ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 16ª deste contrato.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 2º - O fornecimento (peça com defeito e/ou que não funcione corretamente) ou a execução de serviço incorreto obrigará a **FORNECEDORA** a consertá-lo/trocá-lo, em 03 (três) dias úteis, sem ônus para o Município, sujeitando a empresa a multa de mora, independentemente das sanções no item 10 do edital.

§ 3º- A empresa deve fornecer todos os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução do serviço, bem como a mão de obra (equipe multidisciplinar), ferramentas e equipamentos para a execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado, com experiência no objeto do edital, bem como, possuir os meios para desenvolver o serviço.

§ 4º- A **FORNECEDORA** deverá manter atualizado, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço de e-mail, para as comunicações oficiais, devendo manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade, comunicando à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos qualquer alteração de dados.

§ 5º - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará na imposição à **FORNECEDORA** das sanções previstas na cláusula 16ª deste contrato e na lei 8.666/93.

§ 6º- O desrespeito quanto ao material, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a **FORNECEDORA** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas na cláusula 16ª deste contrato.

2ª - O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** pela execução do objeto deste contrato, no que se refere a peças para reparo de motor MWM 4cil Agrale 5075.4 (lote 1) é de R\$ 3.659,76 (três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), no que se refere ao serviço de retífica motor MWM Agrale 5075.4 é de R\$ 2.243,58 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), no que se refere a peças para reparo de bicos e bombas injetoras Agrale 5075.4 é de R\$ 3.411,60 (três mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), **o valor total global do contrato é de R\$ 9.314,94 (nove mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).**

3ª - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e/ou execução definitiva do objeto contratual, acompanhado do visto da SMAMA, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e/ou recebimento.

a) Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, sob pena de retificação: 1- Município de Vacaria; 2- Número do edital (pregão presencial 12/2017); 3- Número do(s) item(s) constantes na ordem seqüencial do objeto no anexo II; 4- A especificação do(s) item(s); 5- Número do(s)empenho(s) correspondente(s).

b) Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento dos produtos e serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE VACARIA

4ª – O contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, até o dia e 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido por inexecução contratual, a critério do **MUNICÍPIO**. Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - A execução do objeto contratual pela **FORNECEDORA**, ou seja, o fornecimento das peças deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do empenho. A realização dos serviços deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação por escrito da secretaria de agricultura. Esse prazo poderá ser prorrogado desde que justificado o motivo pela **FORNECEDORA** e aceito pelo **MUNICÍPIO**, definindo-se nova data para execução.

5ª – O recebimento do objeto contratual será feito pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Giuliano Marques da Rosa, ou por servidor designado por esse.

Parágrafo Único: Quando da verificação, se os produtos e serviços não atenderem às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado neste contrato, pelo mesmo prazo da entrega, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 16ª deste contrato.

6ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

8ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 12/2017.

9ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 (09.01)– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.531 – Manutenção da Patrulha Agrícola

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 400/1849 (lote 02 e itens 50 e 51 do lote 03)

09 (09.01)– Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.531 – Manutenção da Patrulha Agrícola

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 399/1427 (itens do lote 01 e itens 36 ao 49 do lote 03)

11ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.



MUNICÍPIO DE VACARIA

12ª- No presente ato de assinatura, a **EMPREITEIRA** comprova a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de , em conformidade com o Pregão presencial nº 12/2017.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **EMPREITEIRA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

13ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

14ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento.

15ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

§ 1º- Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

§ 2º - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** as sanções a seguir descritas:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:



MUNICÍPIO DE VACARIA

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do contrato, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.3) A multa moratória será de 10%(dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto em edital, podendo ser imputada a fornecedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60(sessenta) meses.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

b.3) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

b.4) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

A **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa exigida para a certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

17ª – A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outro servidor por este expressamente designado, que fará a fiscalização nos termos do art. 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), a e b da lei 8666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características.

18ª – Para a fiscalização deste contrato, o Município designa o servidor Sérgio Biazus.

19ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

20ª- Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 06 de fevereiro de 2017.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Procurador da **FORNECEDORA**

Carlos Maximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Jorge Luis Nehme de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Giuliano Marques da Rosa
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente